



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional Alvorada Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Alvorada, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201715150		
PARECER CNE/CES Nº: 417/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Alvorada (código e-MEC nº 22.606), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201715150, em 2 de outubro de 2017, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber: Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1408074; processo e-MEC nº 201715151). As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. DA MANTIDA

A FACULDADE ALVORADA (cód. 22606) será instalada na Rua Platina, nº 556, bairro Vila Azevedo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 03308-010.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL ALVORADA LTDA. (cód. 16884), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 16.418.115/0001-30, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 06/05/2019, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 10/09/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 26/04/2019 a 25/05/2019.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras mantidas ativas em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 17, do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 141270, realizada nos dias de 11/09/2018 a 15/09/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,43</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,83</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201715151	Direito, bacharelado	09/12/2018 a 12/12/2018	Conceito: 4,36	Conceito: 4,13	Conceito: 3,13	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 02/10/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e

de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

(...)

O pedido de credenciamento da FACULDADE ALVORADA, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Direito, bacharelado. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - Planejamento e avaliação Institucional - Verificou-se, a partir da visita in-loco, da análise documental e da reunião com os representantes da CPA e por meio de entrevistas com corpo técnico e dirigentes que há um projeto de Autoavaliação institucional com participação da comunidade acadêmica, bem como a divulgação dos resultados para todos os seus representantes sejam eles alunos, professores, corpo administrativo e comunidade externa. O instrumento de avaliação será aplicado na forma on-line. A CPA tem previsão quanto à sua instituição e composição representativa dos vários segmentos da comunidade interna e externa.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional - Em análise ao PDI e visita in loco, esta Comissão evidenciou por parte da IES, sua missão, objetivos, metas e valores, bem como um planejamento didático instrucional com políticas de ensino para a graduação e pós-graduação. Além disso, foram apresentadas políticas de pesquisa ou iniciação científica, inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultura, valorização da diversidade, meio ambiente, memória cultural, produção artística, patrimônio cultural, defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico racial. Entretanto, não foram encontradas ações inovadoras, linhas de pesquisa e de trabalho transversais aos cursos ofertados, ampliação de competência dos egressos, nem ações de empreendedorismo, articuladas aos objetivos e valores da IES.

Eixo 3 - Políticas acadêmicas - Para avaliação deste eixo foram analisados o PDI e regulamentos apresentados pela instituição, verificando-se que as políticas previstas no PDI estão em consonância com as ações acadêmico-administrativas propostas pela IES em seus regulamentos. Dentre os documentos consultados podemos citar as políticas de ensino e as políticas de extensão. Foram também analisadas políticas e ferramentas disponíveis para comunicação interna e externa, podendo-se citar site web, aplicativos de celular, murais de avisos em salas de aula e corredores, recepção, secretaria e outros pontos estratégicos da IES, além de material impresso disponível a ser disponibilizado toda comunidade acadêmica.

Eixo 4 - Políticas de Gestão - no que tange as políticas de capacitação e formação continuada para docente e corpo técnico-administrativo, aos processos de gestão institucional, a sustentabilidade financeira relacionada ao desenvolvimento institucional da IES em questão e à participação da comunidade interna e externa; considerando os documentos institucionais apresentados (PDI, Regimento Geral e Plano de Cargos e Salários para os docentes e Administrativos) a Política de Capacitação Docente e formação continuada.

Eixo 5 - Infraestrutura - De acordo com a análise do PDI, da documentação disponibilizada, e em entrevista com os integrantes da CPA, corpo técnico-administrativo, docentes e dirigentes e em a visita às instalações da Faculdade Alvorada permitiu averiguarmos que a IES possui uma política de autoavaliação contínua e um planejamento de manutenção estruturado que, se aplicado, garantirá a melhoria da infraestrutura física e qualidade dos equipamentos. Vale ressaltar que a IES está em um processo de expansão de sua estrutura física, em que as obras em andamento foram apresentadas durante a visita as instalações físicas da faculdade.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE ALVORADA possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga, em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g”, do inciso I, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação pleiteado apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso, nos termos da IN nº 1/2018.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ALVORADA (cód. 22606), a ser instalada na Rua Platina, nº 556, bairro Vila Azevedo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 03308-010, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL ALVORADA LTDA. (cód. 16884), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação Direito, bacharelado (código: 1408074; processo: 201715151), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A avaliação *in loco*, realizada nos dias de 11 de setembro de 2018 a 15 de setembro de 2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,6
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,43
Conceito Final Contínuo:	3,83
Conceito Final Faixa:	4

O relatório de avaliação não foi impugnado pela SERES e pela IES. O processo de autorização do curso pleiteado passou por avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito Final
201715151	Direito, bacharelado	9/12/2018 a 12/12/2018	Conceito: 4,36	Conceito: 4,13	Conceito: 3,13	Conceito: 4

A SERES manifestou-se favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alvorada, e foi também favorável à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Direito, bacharelado. Diante dos resultados das avaliações, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alvorada, a ser instalada na Rua Platina, nº 556, bairro Vila Azevedo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Alvorada Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com

o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente